



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 664/17  
Nº 665/17

PROTOCOLOS Nº 13.758.245-7  
Nº 13.758.282-1

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 34/18

APROVADO EM 15/03/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO FERREIRA KUSTER – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 876/17 e nº 877/17, de 25/04/17 – Sued/Seed, encaminhou a este conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Sul em 03/09/15, de interesse do Colégio Estadual João Ferreira Kuster - Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Largo, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual João Ferreira Kuster - Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Waldemar Leo Braga, nº 340, Bairro Jardim Social, município de Campo Largo, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 903/17, de 16/03/17, pelo prazo de cinco anos, de 05/04/17 a 05/04/22 (fl. 197).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 258/98, de 29/01/98, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3483/04, de 20/10/04. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 1026/11, de 15/03/11, pelo prazo de cinco anos, de 20/10/09 a 20/10/14 (fl. 176).



PROCESSOS Nº 664/17 e Nº 665/17

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1534/00, de 05/05/00, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4216/04, de 21/12/04. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 998/11, de 15/03/11, pelo prazo de cinco anos, de 21/12/09 a 21/12/14 (fl. 163).

### 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

### Matriz Curricular – Ensino Fundamental (fls. 179 e 180)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 0420 - CAMPO LARGO			
ESTAB.: 01236 - JOAO FERREIRA KUSTER, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA			
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS		6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 03 DE Julho DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSOS Nº 664/17 e Nº 665/17

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 0420 - CAMPO LARGO			
ESTAB.: 01236 - JOAO FERREIRA KUSTER, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA			
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: TARDE	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9
BNC ARTE		2	2	2	2
BNC CIENCIAS		3	3	3	3
BNC EDUCACAO FISICA		2	2	2	2
BNC ENSINO RELIGIOSO	*	1	1		
BNC GEOGRAFIA		2	3	3	3
BNC HISTORIA		3	2	3	3
BNC LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5
BNC MATEMATICA		5	5	5	5
BNC SUB-TOTAL		23	23	23	23
PD L E M-INGLES		2	2	2	2
PD SUB-TOTAL		2	2	2	2
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 03 DE Julho DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

O Ensino Médio estruturado em três séries

Matriz Curricular – Ensino Médio (fl. 166)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 0420 - CAMPO LARGO		
ESTAB.: 01236 - JOAO FERREIRA KUSTER, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA		
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3
BNC ARTE		2		
BNC BIOLOGIA		2	2	2
BNC EDUCACAO FISICA		2	2	2
BNC FILOSOFIA		2	2	2
BNC FISICA		2	2	2
BNC GEOGRAFIA		2	2	2
BNC HISTORIA		2	2	2
BNC LINGUA PORTUGUESA		4	4	4
BNC MATEMATICA		3	3	3
BNC QUIMICA		2	2	2
BNC SOCIOLOGIA		2	2	2
BNC SUB-TOTAL		25	23	23
PD L E M-ESPANHOL	*	4	4	4
PD L E M-INGLES			2	2
PD SUB-TOTAL		4	6	6
TOTAL GERAL		29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CRIEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 03 DE Julho DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSOS Nº 664/17 e Nº 665/17

### 1.3 Avaliação Interna

Ensino Fundamental (fl. 192)

Ensino Ano/Série	Matriculados								Desistentes							
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
6º Ano		68	68	80	72	59	59	44		5	2	2	4	0	1	0
7º Ano		77	65	68	73	59	58	57		9	7	0	6	0	2	4
8º Ano		53	74	57	59	63	58	50		5	4	0	1	1	1	1
9º Ano		54	47	63	55	55	52	53		3	7	1	1	1	0	4

Transferidos								Reprovados							
2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
	5	2	6	7	5	6	4		3	4	9	9	2	2	4
	5	1	5	7	3	7	3		4	7	6	4	4	5	2
	4	8	8	10	3	11	4		1	6	0	3	3	2	6
	2	3	6	5	2	6	4		0	2	7	2	1	2	7

Concluintes							
2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
0	55	60	63	52	52	50	36
0	59	50	57	56	52	44	48
0	43	56	49	45	56	44	39
0	49	35	49	47	51	44	38



PROCESSOS Nº 664/17 e Nº 665/17

### Ensino Médio (fl. 178)

Ensino Ano/Série	Matriculados								Desistentes							
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1º Ano		37	35	33	42	42	40	46		11	8	3	8	10	8	4
2º Ano		28	29	28	41	31	41	34		5	4	2	8	7	6	8
3º Ano		27	26	32	33	39	27	29		4	2	5	6	5	0	1
	Transferidos								Reprovados							
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
		5	3	7	4	2	4	10		2	4	1	5	0	4	3
		2	4	4	4	3	6	3		2	1	4	0	2	4	0
		2	2	4	5	4	3	1		1	5	1	1	0	2	1

  

Concluintes								
2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	
0	19	20	22	25	30	24	29	
0	19	20	18	29	19	25	23	
0	20	17	22	21	30	22	26	

#### 1.4 Comissão de Verificação

As Comissões de Verificação, constituídas pelos Atos Administrativos nº 716/16 (fl. 181) e nº 717/16 (fl. 167), de 28/11/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, compostas pelas técnicas pedagógicas: Renata Gruber, licenciada em Educação Física; Roso Mara Marena, licenciada em Geografia e Jacqueline Luzzi, licenciada em Pedagogia, após verificação, *in loco*, emitiram laudos técnicos em 01/12/16, e constataram a veracidade das declarações e das condições necessárias ao bom funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e informaram:

##### **Biblioteca**

A instituição possui um espaço reservado para a biblioteca, um amplo corredor de 30 m<sup>2</sup>, que foi adaptado para guardar e consultar o acervo (...) conta com um acervo didático e de literatura que atende as necessidades de educandos e professores.



## PROCESSOS Nº 664/17 e Nº 665/17

### **Laboratório de Informática**

(...) possui um espaço de 49 m<sup>2</sup> (...) com 16 computadores com acesso à internet. Trata-se de um ambiente limpo, organizado e de fácil acesso a todos.

### **Laboratório de Ciências, Química, Biologia e Física**

(...) possui um espaço de 49 m<sup>2</sup>, construído e destinado para as aulas práticas que acontecem neste espaço próprio, que dispõe de equipamentos e materiais para a realização das experiências e/ou aulas demonstrativas. É um ambiente organizado, limpo e iluminado.

### **Espaço para Educação Física**

(...) conta com uma área de recreação, 01 quadra coberta (...) quadra aberta, ampla área de circulação, gramado externo (...).

### **Acessibilidade**

A escola conta com várias rampas de acesso e corrimãos que possibilitam ao educando maior mobilidade dentro do espaço pedagógico. Também possui banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais.

### **Corpo de Bombeiros**

A instituição anexou ao protocolo volume I, o protocolo nº 13.418.915-0, onde consta que os documentos exigidos foram entregues ao NRE/SUL, e aguarda apreciação para solicitação de Certificado de Conformidade.

Quanto à **Licença Sanitária**, o último laudo emitido pela Secretaria Municipal (...) em 29/06/2015, com licença válida por um ano. A instituição apresentou uma justificativa emitida em 16 de outubro de 2016, pela Prefeitura Municipal de Campo Largo, onde consta que receberam um prazo de 180 dias para efetuarem as adequações necessárias, com o intuito de receberem então o laudo da Vigilância Sanitária atualizado.

A gestão atual **justifica o atraso** na abertura do protocolado, pelo fato de estarem atualizando o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico da instituição durante o ano de 2014, sendo regularizado somente no ano de 2015. Outro motivo foi a conclusão das atividades relacionadas a Brigada Escolar (...).

As Comissões de Verificação apresentaram, às fls. 175 e 189, docentes com as habilitações específicas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 01/12/16, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 195, protocolo nº 13.758.245-7, e fl. 181, protocolo nº 13.758.282-1).



PROCESSOS Nº 664/17 e Nº 665/17

### 1.5 Parecer Técnico CEF/Seed

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres Técnicos nº 1005/17 e nº 1006/17, de 07/04/17 (fls. 200 e 186), declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

### 2. Mérito

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Após a análise dos relatórios circunstanciados, os processos foram convertidos em diligência à Seed em 18/10/17, para que esta apresentasse o cronograma de providências das pendências apontadas na Ficha de Recomendação emitida pelo Setor de Vigilância Sanitária, bem como informasse sobre as medidas que estavam sendo adotadas para a instalação da biblioteca em espaço específico e adequado e retornaram a este Conselho em 23/01/18, com as seguintes informações:

211 e 196: - a Coordenação de Análise e Planejamento – Fundepar, às fls.

(...)

2. Esta Coordenação de Análise e Planejamento informa que não localizou no Sistema Obras Online, solicitação referente aos ambientes mencionados (...);

3. Desta forma, encaminhamos ao NRE da Área Metropolitana Sul – Setor de Edificações para providenciar visita técnica, visando a possibilidade de atendimento dos itens elencados pela SEED - CEF, através de registros no Sistema Obras Online.

- a Comissão de Verificação, às fls. 197 e 212:

(...)

Para a ressalva de falta de espaço para a Biblioteca, a direção informou que a mesma não está mais no corredor, já encontra-se em um espaço próprio para as atividades escolares.

Para as recomendações da Vigilância Sanitária, informou através do ofício 03/2017, que como a escola é uma dualidade com o Município (...), sendo o município o proprietário do prédio e como o município recebeu uma verba para reformas e adequações, estão providenciando as últimas recomendações feitas pela Vigilância Sanitária. A instituição informou que já foi providenciado:



## PROCESSOS Nº 664/17 e Nº 665/17

- a) sabonete líquido, papel toalha para cozinha e banheiro;
- b) uniforme completo e em cor clara para os manipuladores de alimentos;
- c) identificação de alimentos abertos armazenados com data de produção e validade.

Ficará ainda para ser efetivado com a reforma do município: pintura lavável com cor clara, adequações na área física da cozinha e manutenção de assentos sanitários dos banheiros.

Com base nas informações dos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos, bem como biblioteca em local específico e adequado.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e solicitou o Certificado de Conformidade. Não possui a renovação do laudo da Vigilância Sanitária em virtude de ressalvas apresentadas no local. Cabe destacar, que de acordo com as informações da Comissão de Verificação, parte das ressalvas já foi cumprida, e por se tratar de instituição de ensino com dualidade administrativa, cujo prédio é de propriedade do município, este recebeu verba para reformas e adequações e estão providenciando as últimas recomendações solicitadas pelo Setor competente.

Em virtude da ausência do laudo da Vigilância Sanitária, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

O atraso nos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos ocorreu em virtude da atualização do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar e pelo aguardo da formação da equipe de brigadistas para instruir os processos.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.



PROCESSOS Nº 664/17 e Nº 665/17

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual João Ferreira Kuster - Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 20/10/14 a 31/12/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Ferreira Kuster - Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 21/12/14 a 31/12/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências;

b) sanar as pendências apontadas na Ficha de Recomendação do Setor da Vigilância Sanitária que ainda não foram realizadas para que o Colégio obtenha a renovação do laudo da Licença Sanitária.

No caso das pendências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 664/17 e Nº 665/17

b) solicitar de imediato a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, tendo em vista que os atos regulatórios expiram em 31/12/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de março de 2018.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente em exercício